



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
Praça Agostinho Varão, s/n – CEP 64.855-000 - Antonio Almeida-PI.
FONE: (89) 3543.1102 , CNPJ: 06.554.018/0001-11

Art. 66 - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 68 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, (PI), em 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
GABINETE DO

Projeto de Lei nº 001/2013, de 14 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, “QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI, O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006”, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINARIA** realizada em 19/03/2013, por unanimidade em turno único, conforme ofício nº 044/2013 de 20 de março de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que “QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI, O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006”, e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, por unanimidade em turno único em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada em 19/03/2013, conforme ofício nº 044/2013 de 20/03/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o numero de ordem 187/2013 (hun, oito, sete, barra, dois, zero, hun três), aos 22 dias do mês de março de 2013.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
Praça Agostinho Varão, s/n – CEP 64.855-000 - Antonio Almeida-PI.
FONE: (89) 3543.1102 , CNPJ: 06.554.018/0001-11

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 188/2013, de 22 março de 2013.

Dispõe sobre reajuste do Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam **REAJUSTADOS**, os vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Antônio Almeida, Piauí, pelo índice de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete) por centos, tendo como base percentual o aumento de 2011 a 2012, do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação):

Art. 2º - Os recursos para atendimento da despesa decorrente desta Lei são os previstos no Fundo Municipal de Educação e no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal para o exercício financeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PISO NACIONAL + 20%
DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL
RS: 1.567,00 + 313,40 = RS: 1.880,40

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
A	-	RS: 940,20	RS: 1.880,40
A	I	RS: 987,21	RS: 1.974,42
A	II	RS: 1.034,22	RS: 2.068,44
A	III	RS: 1.081,23	RS: 2.162,46
A	IV	RS: 1.128,24	RS: 2.256,48
A	V	RS: 1.150,25	RS: 2.300,50
A	VI	RS: 1.222,26	RS: 2.444,52

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PISO NACIONAL + 10% + 20%
DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL
RS: 1.567,00 + 156,70 = 1.723,70 + 313,40 = 2.037,10

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
SL	-	RS: 1.018,55	RS: 2.037,10
SL	I	RS: 1.069,48	RS: 2.138,96
SL	II	RS: 1.120,40	RS: 2.240,81
SL	III	RS: 1.171,33	RS: 2.342,66
SL	IV	RS: 1.222,26	RS: 2.444,52
SL	V	RS: 1.273,19	RS: 2.546,37
SL	VI	RS: 1.324,12	RS: 2.648,23

(Continua na próxima página)